DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2228/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/14257/2014
PROTOCOLO	:	1531979
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	RAMOS & ROZÃO LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 012/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 58.267,52

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 012/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 095/2014 (peça 17 - fls. 1/5).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 012/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de material esportivo, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 2).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 58.267,52 (cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 17- fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 10 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quarta (peça 17 – fl. 3).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 376/2015 (peça 23 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento, exceto quanto a ressalva, prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-1557/2015 (peça 24 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 012/2014 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é a aquisição de material esportivo, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 17 - fl. 2).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 58.267,52 (cinquenta e oito mil, duzentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 17- fl. 2).

O prazo estabelecido contempla o período de 10 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quarta (peça 17 – fl. 3).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais

vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 23 - fl. 5), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 12/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 95/2014** celebrado entre **Município de Município de Japorã** (CNPJ nº 15.905.342/0001-28) e **Ramos & Rozão Ltda – ME** (CNPJ/MF n°. 10.524.139/0001-98), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico, exceto quanto a ressalva, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 24 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 012/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 095/2014, celebrado entre o Município de Japorá/MS, CNPJ/MF nº 15.905.342/0001-

28, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wanderley Bispo de Oliveira, CPF/MF nº 356.506.721-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Ramos & Rozão Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 10.524.139/0001-98, por seu Representante, Senhor Cesar Algusto Rozão, CPF/MF nº 029.856.979-56, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator